

BOLETIM INTERNO Nº 030, 04 DE NOVEMBRO DE 2009.
Para conhecimento do CAE/DEI e devida execução, publico o seguinte:

**V - CONCESSÃO DE DESCONTO PARA DEPENDENTE LEGAL
DE BOMBEIRO MILITAR QUE ESTUDA NO COLÉGIO MILITAR DOM
PEDRO II**

O COMANDANTE DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA AO ENSINO,
no uso das atribuições que lhe confere o do art. 30 § 2º do Decreto nº 21298,
de 29 de junho de 2009, e ainda atendendo determinação do Exmo. Sr.
Comandante-Geral, no sentido de valorizar os funcionários Bombeiros Militares
do CMDP II, resolve:

CONCEDER desconto nas contribuições escolares
fixadas em acordo entre APAM e os pais/responsáveis para dependente legal
de Bombeiro Militar que estudam no Colégio Militar Dom Pedro II dentro do
seguinte percentual:

1 – Concessão de desconto para dependente legal de
bombeiro militar lotado no CAE/CMDP II:

1.1 – De 60% (sessenta por cento) de desconto para o
1º dependente;

1.2 – De 75% (setenta e cinco por cento) de desconto
para o 2º dependente;

1.3 – De 90% (noventa por cento) de desconto para o
3º dependente;

1.4 – De 100% (cem por cento) de desconto para o 4º
dependente;

1.5 – De 90% (noventa por cento) para os dependentes
de militares que exerçam funções de docência e coordenação.

2) Concessão de até 20% (vinte por cento) de desconto
para os demais dependentes de Bombeiros Militar em geral que estudam no
Colégio Militar Dom Pedro II.

As concessões de desconto obedecerão aos seguintes requisitos:

a) O Bombeiro Militar interessado deverá requerer diretamente o desconto ao Comandante do Centro de Assistência ao Ensino/Colégio Militar Dom Pedro II – CAE/CMDP II, por intermédio de preenchimento de requerimento - padrão junto a Seção de Relações Públicas/Ouvidoria do Colégio Militar;

b) O benefício será concedido para cada um dos anos letivos, individualmente, não se constituindo em **obrigatoriedade** de concessão até o fim dos estudos ou direito adquirido;

c) O mero recebimento de requerimento de solicitação de desconto, por parte do Comandante do CMDP II, não equivale à concessão da gratuidade;

d) **O beneficiado, não poderá atrasar o pagamento das mensalidades.** O percentual de desconto só terá validade se as parcelas forem pagas até o último dia útil antes da data do vencimento. A inadimplência implicará em perda do desconto às parcelas vencidas.

O beneficiado com o desconto deve ter desempenho escolar e freqüência, segundo as normas do Regimento vigente do CMDP II e de legislação maior;

O beneficiado não deve faltar, em hipótese alguma, às provas de avaliação anual promovidas pelo MEC (aluno);

O Beneficiado deve manter seu comportamento, respeitando as normas do regimento interno vigente do CMDP II;

Na hipótese de inadimplência, o beneficiado perderá o desconto concedido, obrigando-se ao pagamento integral das parcelas vencidas, acrescidas dos encargos previstos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

3) Em nenhuma hipótese acima, os descontos serão acumulativos, prevalecendo sempre a maior porcentagem instituída.

Os efeitos financeiros por esta concessão serão estabelecidos a contar da assinatura deste ato.